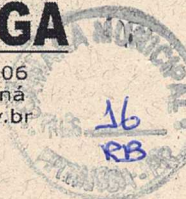




# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Projeto de Adoção de Lixeiras por particulares.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO PLENÁRIA NA ÚLTIMA SESSÃO, EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pitanga o Projeto de Adoção de Lixeiras.

Art. 2º A prefeitura fica autorizada a fazer parceiras com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1º A prefeitura fica facultativo fazer campanha para que os interessados assumam os custos da compra e instalação de lixeiras nas ruas da cidade, em contrapartida poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2º A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

§ 3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e propaganda eleitoral.

Art. 3º Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado.

Art. 4º São objetivos do Projeto Adoção de Lixeiras:

I - a redução de despesas do Município com a instalação de lixeiras;

II - aumento do número de lixeiras;

III - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 05 de junho de 2019.

Justificativa da redação final: A redação final foi elaborada devido a apresentação de emenda modificativa nº1.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Silmar Cardoso dos Santos  
Presidente

André Luiz de Oliveira  
Membro

Marlene Soares Munhoz  
Membro

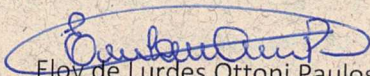
Jorge Pittner  
Vice-presidente

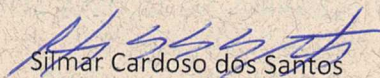
Eliseu Latczuk  
Membro

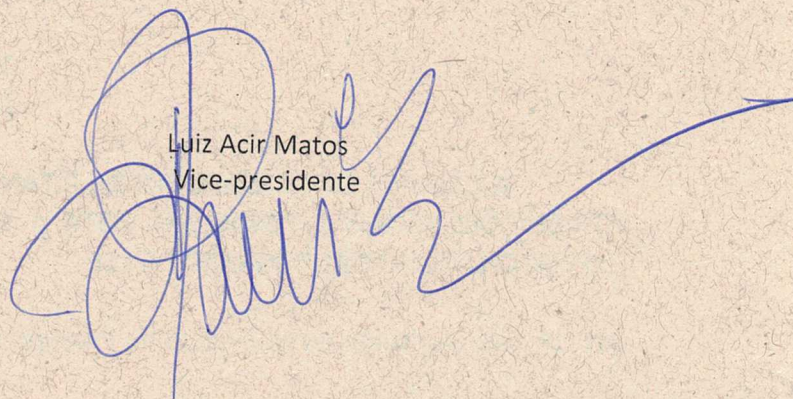


Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 26/2019 do Legislativo.

Pitanga, 05 de junho de 2019.

  
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente

  
Silmar Cardoso dos Santos  
Secretário

  
Luiz Acir Matos  
Vice-presidente